



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

## LEI Nº 145

### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REDUZIR ALÍQUOTA,

SEBASTIÃO ARI MARTINS, Prefeito Municipal, de CERRO NEGRO, Santa Catarina no uso de suas atribuições legais...

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal "APROVOU" na sessão de 20/12/95 e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir a alíquota a ser aplicada para cobrança do IPTU.
- Art. 2º - A alíquota de 0,50% em se tratando de imóvel de uso exclusivamente residencial passa a ser de 0,30%.
- Art. 3º - A alíquota de 0,75% em se tratando de imóvel de uso comercial e/ou industrial, passa a ser de 0,50%.
- Art. 4º - As mudanças de alíquotas é somente para o cálculo do Imposto Predial sendo que o Imposto Territorial continua obedecendo o código tributário do município.
- Art. 5º - A presente Lei terá vigência, somente para o ano de 1996.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.



# Prefeitura Municipal de Cerro Negro

ESTADO DE SANTA CATARINA

Cerro Negro, 20 de dezembro de 1996.



SEBASTIÃO ARI MARTINS

Prefeito Municipal